

XVIII SEDU - SEMANA DA EDUCAÇÃO
I CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO
CONTEXTOS EDUCACIONAIS: FORMAÇÃO, LINGUAGENS E DESAFIOS

MEDIDA EDUCATIVA E A FUNÇÃO PEDAGÓGICA DA PENA

Ana Lucia Ferreira da Silva – UEL -
a.ferreira@uel.br

Juliana Stinglin Marcondes – UEL -
julianastinglinuel@gmail.com;

Nayara Aparecida dos Santos Almeida – UEL
naayaraalmeeida@gmail.com.

Eixo 8: Educação e Política

Resumo

O trabalho realizado refere-se a uma breve reflexão acerca das ações do pedagogo em meio ao regime aberto no auxílio do cumprimento da medida educativa, aborda a questão relativa à função pedagógica da pena e discute como acontece a reinserção social nesse processo. Levando em consideração o caráter educativo das penas, observa-se a ineficácia do Estado, sendo que, alguns indivíduos voltam a praticar os mesmos crimes. A pena não deve tornar-se uma forma de vingança social ou que possa causar danos aos condenados, à mesma deve ter como função a reinserção social do apenado.

Palavras-chave: Patronato; Medida Educativa; Função Pedagógica da Pena.

Introdução

Neste trabalho, busca-se abordar as ações realizadas pelo pedagogo no Patronato Penitenciário de Londrina, sendo este, um órgão de execução penal em meio ao regime aberto que atende sujeitos egressos e beneficiários em cumprimento de pena. Além disso, será abordado sobre o Patronato Penitenciário de Londrina, a Medida Educativa e o papel do pedagogo em relação ao cumprimento da mesma e a função pedagógica das penas aplicadas para os sujeitos atendidos nesta unidade penal.

A atuação do pedagogo no Patronato tem o objetivo de inserir os egressos¹ e beneficiários² nas políticas públicas de educação e trabalho, bem como, este profissional busca a aprendizagem dos sujeitos que possuem

¹ O termo egresso diz respeito aos sujeitos que passaram pelo sistema penal em regime fechado e que receberam o direito da integralização da pena em meio aberto, cujo acompanhamento e fiscalização é feita no Patronato Penitenciário de Londrina.

² O termo beneficiários diz respeito aos sujeitos que receberam pena alternativa a prisão e que cumprem suas penas no Patronato Penitenciário de Londrina.

XVIII SEDU - SEMANA DA EDUCAÇÃO
I CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO
CONTEXTOS EDUCACIONAIS: FORMAÇÃO, LINGUAGENS E DESAFIOS

penas a cumprir, a fim de que se vejam enquanto cidadãos portadores de direitos. Suas ações são marcadas pela intencionalidade educativa, visto que, este campo é caracterizado como um espaço de educação não formal, em função das características e ações realizadas, que são, assim como afirma Libâneo (1999, p. 81): “[...] aquelas atividades com caráter de intencionalidade, porém com baixo grau de estruturação e sistematização, implicando certamente relações pedagógicas, mas não formalizadas”.

Os sujeitos do qual são referidos neste trabalho são egressos e beneficiários atendidos no Patronato, sendo estes, tanto do sexo feminino quanto masculino com faixa etária entre 18 à 87 anos. O termo egresso é designado aos sujeitos que cumpriram pena no regime fechado e, que, no momento, receberam o benefício de terminar de cumprir sua pena em meio ao regime aberto, retornando ao convívio social. Já o termo beneficiários diz respeito aqueles que não estiveram em reclusão e que não são reincidentes, recebendo neste caso, o benefício de cumprir a sua pena no regime aberto, com penas e medidas alternativas à prisão.

Objetivos

O objetivo é apresentar as ações realizadas pelo pedagogo no Patronato Penitenciário de Londrina, bem como, entender a função pedagógica de uma pena e se essa função realmente é efetivada na prática e se cumpre o seu objetivo para auxiliar na reinserção social.

Metodologia

Neste trabalho, optou-se por estudo bibliográfico e análise elaborada por meio de abordagem qualitativa, sendo que a definição do tema abordado é em função da vivência enquanto bolsistas e atuantes do Setor da Pedagogia no Patronato Penitenciário de Londrina, a partir do Projeto de Extensão da Universidade Estadual de Londrina denominado: “Projeto Patronato - Londrina”. Destaca-se que as leituras e estudos fazem parte das atividades desenvolvidas enquanto projeto de extensão e que são fundamentais no sentido de estas subsidiarem as ações desenvolvidas no Patronato. Tal projeto, iniciou suas atividades no ano de 2014 e permanece

XVIII SEDU - SEMANA DA EDUCAÇÃO
I CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO
CONTEXTOS EDUCACIONAIS: FORMAÇÃO, LINGUAGENS E DESAFIOS

vigente até o presente momento, o qual, agregou muitas ações, contribuindo para o trabalho executado no Patronato. O Projeto é composto por uma equipe multidisciplinar de graduandos e recém-formados das áreas de: Administração, Direito, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social e por professores supervisores das respectivas áreas, somando-se 17 bolsistas, além da equipe de 07 Agentes Penitenciários que exercem funções administrativas, uma Pedagoga da unidade e o Diretor responsável.

Referencial Teórico

Podemos citar, de acordo com Prado (2005) duas vertentes da função pedagógica da pena, sendo elas a de ensinar e de levar o indivíduo a aprender com o erro, compreendendo e assimilando que o ato ilegal não compensa e não é correto pois causa danos ao próprio sujeito e à outras pessoas. O outro aspecto é prevenir que esse ato ilegal aconteça novamente evitando, assim, a reincidência ou que outra pessoa cometa à mesma prática ou outra semelhante. No que tange a prevenção, no geral é importante destacar os estudos e análises de Prado:

[...] a concepção preventiva geral da pena busca sua justificação na produção de efeitos inibitórios a realização de condutas delituosas, nos cidadãos em geral, de maneira que deixarão de praticar atos ilícitos em razão do temor de sofrer a aplicação de uma sanção penal. Em resumo, a prevenção geral tem como destinatária a totalidade dos indivíduos que integram a sociedade, e se orienta para o futuro, com o escopo de evitar a prática de delitos por qualquer integrante do corpo social.(PRADO, 2005, p.554)

A pena aplicada justifica-se pela finalidade do ato ilegal cometido, porém, a mesma passou a ser uma forma de vingança da sociedade e daqueles que a determinam para com aqueles que infringem a lei e, aos poucos, foi-se perdendo o caráter de correção que resultou no sistema penal vigente. Atualmente podemos verificar que para a pessoa ser condenada é levado em consideração o tipo de crime cometido, sendo de médio ou grande potencial ofensivo, o que antes não tinha distinção, pois independente do crime, valia-se a lei do mais forte, assim como aborda Ferreira (2004, p. 07):

A punição era imposta exclusivamente com vingança. E não guarda qualquer medida com a pessoa do criminoso ou com o crime cometido. Vale a lei do mais forte, ficando sua extensão

XVIII SEDU - SEMANA DA EDUCAÇÃO
I CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO
CONTEXTOS EDUCACIONAIS: FORMAÇÃO, LINGUAGENS E DESAFIOS

e forma de execução a cargo do ofendido. O delinquente tanto poderia ser morto, escravizado ou banido.

As punições eram desumanas, levando muitas vezes, até a morte. Souza (2015, p. 27) aborda que: “[...] inúmeras foram as penas utilizadas como medida de contenção social, sendo que na maioria das vezes as penas tinham caráter aflitivo, desumano e vingativo”. O autor ainda relata a questão da crueldade em que se faziam: “Entre as penas estavam os açoites, a decapitação de membros, a morte cruel e a prisão perpétua” (SOUZA, 2015, p. 27).

Até o século XVIII, o Direito Penal foi caracterizado por suas penas cruéis, mas até então não existia a privação de liberdade como forma de pena, mas, sim, como custódia, para que houvesse a garantia de que o acusado não se torna um foragido e, por meio da tortura, conseguisse provas pois até então esta prática era legítima. Como é do conhecimento da sociedade, as prisões surgiram para a utilização e administração pública para restringir a liberdade do indivíduo em decorrência de algum ato criminoso ou até mesmo como um local de caráter provisório, que evitasse a fuga até ser aplicado, posteriormente, o castigo.

O artigo 5º, da Constituição Federal, prevê que “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”, mas o Estado não garante a execução da lei, assim como afirma Marcão (2006): “O interessante é que “o Estado” é quem mais desrespeita a Lei, nas mais diversas áreas de suas competências, e o faz, de regra, impunemente e a vista de todos [...]” (MARCÃO, 2006, p.10 *apud* LOURENÇO; ONOFRE, 2012, p. 19).

A pena de reclusão tem o objetivo de preparar o sujeito para o retorno à sociedade, dando início a um processo de ressocialização. O objetivo deste processo é proporcionar que o sujeito se sinta digno enquanto cidadão, detentor de direitos e deveres, porém, na prática, não é o que acontece, assim como afirmam Depiere e Hauser (2015):

Alguns doutrinadores afirmam que a ressocialização tem a finalidade de trazer dignidade, condições de crescimento pessoal ao detento e resgatar a sua autoestima, além de lançar projetos de incentivo e proveito profissional, por meio do trabalho, disciplina, entre outros. Na prática, entretanto, verifica-se que a real finalidade da ressocialização é transformar o apenado em um cidadão bom, disciplinado,

XVIII SEDU - SEMANA DA EDUCAÇÃO
I CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO
CONTEXTOS EDUCACIONAIS: FORMAÇÃO, LINGUAGENS E DESAFIOS

trabalhador e obediente por meio do trabalho e demais disciplinas impostas pelas instituições penitenciárias ao preso como único meio de uma possível liberdade ou benefício. (DEPIERE; HAUSER, 2015, p.02)

O regime fechado acaba se tornando um meio de disciplina e não de inserção, crescimento e aprendizado, visto que, esse momento deveria ser aproveitado para colocar a escolarização em dia, escolarização essa, que muitas vezes, o sujeito nem se quer teve a oportunidade de ser inserido. Sendo que, o direito ao estudo e trabalho deve ser dado a todos os sujeitos em reclusão, o que não acaba acontecendo, pois só aqueles que são “obedientes” acabam recebendo essa inserção como um benefício por sua boa conduta e disciplina, de acordo com os moldes que a instituição quer introduzir no recluso.

No regime semi-aberto, esse contato com a sociedade começa a acontecer aos poucos, com saídas periódicas durante o dia, seja para o trabalho ou para o estudo, tem-se aí o processo de reintegração social que assim como afirmam Nogueira Júnior e Marques (2013, p.03): “A reintegração pressupõe o regresso de uma parte à integralidade. Desta feita, quando do retorno do preso ao convívio social, com a sua adaptação poder-se-ia falar em reintegração”.

O regime aberto é a última etapa deste processo, em que o sujeito está em liberdade, podendo voltar ao convívio social, familiar, tendo que, muitas vezes, prover o seu sustento e de sua família, sendo esta a etapa mais importante do processo, definida como reinserção social, assim como afirmam Saraiva e Lopes (2011, p. 16): “A reinserção pressupõe a capacidade dos sujeitos viverem em sociedade sem necessitar estar em regime de reclusão e tendo capacidade de prover suas necessidades de modo autônomo”.

E é neste momento que o Patronato exerce suas funções de acompanhamento e fiscalização da pena, com o objetivo de auxiliar no processo de reinserção social de egressos e beneficiários.

Cada processo (ressocialização, reintegração ou reinserção social) possui sua importância quando nos referimos ao retorno em sociedade do sujeito que acabou cometendo um ato ilegal, dessa maneira, todos buscam

XVIII SEDU - SEMANA DA EDUCAÇÃO
I CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO
CONTEXTOS EDUCACIONAIS: FORMAÇÃO, LINGUAGENS E DESAFIOS

o mesmo fim, que é favorecer os sujeitos que se encontrem nesta condição, porém, ainda falta muito para que tenhamos um sistema penal que realmente tenha como objetivo ressocializar, reintegrar e reinserir os sujeitos em cumprimento de pena, a não ser somente pela penalização e adestramento. Pois verifica-se ainda sujeitos em situações de analfabetismo, faltam políticas públicas que realmente se efetivem na prática e que atendam às necessidades dos sujeitos. Além de tudo, falta uma sociedade que realmente dê oportunidades pois, sem trabalho, o retorno ao crime se torna uma necessidade para muitos, gerando um aumento na reincidência criminal e, cabe destacar que, na atualidade, no contexto da crise estrutural da ordem sociometabólica do capital, conforme análise de Noma e Boiago (2012, p. 01) “[...] diante de fenômenos como o aumento dos crimes e da violência, são adotadas medidas como o encarceramento em massa e o endurecimento das penas privativas de liberdade, embora não seja comprovada a sua eficácia social na redução da criminalidade”.

Destaca-se que a lógica do sistema penitenciário na atualidade visa, no âmbito dos discursos oficiais, reinserir o egresso à sociedade. Conforme Noma e Boiago (2012) a educação prisional ganha destaque enquanto fator de ressocialização e reinserção do preso na sociedade, sob a justificativa de que esses processos possibilitam melhores condições de emprego para o recluso quando posto em liberdade. Contudo, o estudo de Julião (2009), evidencia que os coeficientes elevados de reincidência divulgados pela mídia indicam um sistema pouco eficaz, por não cumprir os objetivos para os quais foi, ao menos formalmente, criado. Dados sobre as taxas de reincidência são poucos, além do que, trata-se, de acordo com Silva e Masson (2017, p. 15):

[...] de um conceito complexo e de difícil mensuração, a prisão, na configuração punitiva e desumana que possui, não é capaz de reintegrar o recluso ao meio social e não traz, em geral, nenhum benefício ao indivíduo privado de liberdade [...] também se deve levar em consideração, que as elevadas taxas de reincidência podem não só indicar a influência da prisão, como ainda refletir as transformações dos valores que se produzem na sociedade.

XVIII SEDU - SEMANA DA EDUCAÇÃO
I CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO
CONTEXTOS EDUCACIONAIS: FORMAÇÃO, LINGUAGENS E DESAFIOS

Diante do exposto, evidencia-se as contradições produzidas por uma sociedade marcada pela desigualdade, pela exclusão social e pelas transformações geradas nas mesmas contradições.

Resultados e Discussão

Para auxiliar nesse processo, o pedagogo busca (re)inserir os sujeitos nas políticas públicas de educação e trabalho, realizando ações de retorno à escolarização e busca de vagas de emprego na cidade de Londrina/PR. Suas ações são impregnadas de intencionalidade, assim como aborda Fonsêca (2006):

O trabalho do pedagogo como profissional da prática educativa, onde quer que ele atue, será sempre impregnado de intencionalidade, pois que visa a formação humana através de conteúdos e habilidades de pensamento e ação, implicando escolhas, valores e compromissos éticos, ao mesmo tempo em que procede a transformação pedagógico-didática dos conteúdos da ciência ou técnica que ensina (FORUMDIR apud FONSÊCA, 2006, p. 7).

No Patronato o setor pedagogo também é o responsável por auxiliar e fiscalizar por meio de ofícios em senso jurídico o cumprimento da Medida Educativa, a mesma consiste em uma pena determinada pelo juiz da vara penal responsável que consiste no cumprimento de uma quantidade de horas em cursos de capacitação profissional ou técnico, o retorno ou a continuidade da escolarização, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA). Há também como forma de cumprimento desta condição, a realização de resumos de obras literárias brasileiras, sendo estas fiscalizadas exclusivamente pelo Setor da Pedagogia.

A participação do projeto no Patronato atribuiu à unidade uma maior visibilidade na comunidade acadêmica, pois o Setor da Pedagogia busca sempre realizar estudos na unidade, de modo a levar para a comunidade o resultado do trabalho realizado na instituição.

Além das ações realizadas no atendimento e acompanhamento dos beneficiários, o Setor da Pedagogia juntamente com a docente/orientadora, realiza grupos de estudos mensais com discussões pertinentes, que discutem questões relacionadas à ressocialização, reinserção social, questões relacionadas ao sistema penal, políticas públicas, políticas educacionais,

XVIII SEDU - SEMANA DA EDUCAÇÃO
I CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO
CONTEXTOS EDUCACIONAIS: FORMAÇÃO, LINGUAGENS E DESAFIOS

educação não formal, desigualdades sociais, dentre outros temas que exige dos bolsistas conhecimento no sentido de sustentar as ações desenvolvidas no Patronato por meio do projeto de extensão. Ressalta-se que a presença do pedagogo no Patronato se justifica em função de ser esta unidade penal em meio aberto, um espaço que desenvolve ações no campo da educação não formal.

De acordo com Gohn (2016) a educação não formal não tem o caráter formal dos processos escolares, normatizados por instituições superiores oficiais e certificadoras de titularidades. Do mesmo modo, também difere da educação formal porque esta última possui uma legislação nacional que normatiza critérios e procedimentos específicos. “A educação não formal lida com outra lógica nas categorias espaço e tempo, pelo fato de não ter um curriculum definido a priori, quanto a conteúdos, temas ou habilidades a serem trabalhadas”.(GOHN, 2016, p. 59). Nesse sentido, por educação não formal compreende-se ações e propostas educativas em espaços e instituições sociais que desenvolvem ações no campo da educação, sem que, no entanto, tais ações se enquadrem enquanto atividades promovidas no âmbito da escolarização regular.

Conclusão

Diante do exposto, é evidente a suma importância da atuação dos profissionais da pedagogia como mediadores em relação aos egressos e beneficiários para auxiliar no cumprimento da Medida Educativa e para que possa haver um real processo de reinserção social de egressos e beneficiários.

Acredita-se que, o Estado ao optar pelo aprisionamento dos sujeitos como condição penal por questões políticas, deveria efetivamente investir em alternativas compatíveis para que no cumprimento recluso, assim, poderia ser melhor aproveitado se o sujeito saísse da prisão com uma instrução melhor do que entrou, sendo um facilitador para o ingresso no mercado de trabalho, e realmente acontecesse o caráter pedagógico previsto na pena e dessa forma o sujeito inicia-se a sua ressocialização e assim que chegasse no regime aberto sua reinserção fosse favorecida e,

XVIII SEDU - SEMANA DA EDUCAÇÃO
I CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO
CONTEXTOS EDUCACIONAIS: FORMAÇÃO, LINGUAGENS E DESAFIOS

consequentemente, não precisaria retomar as práticas de nenhum ato ilícito, visto que, muitos que saem da reclusão permanecem com o mesmo grau de instrução de quando entraram, assim, resta-lhes os desafios da reinserção em uma sociedade injusta e desigual.

Agradecimentos

Universidade Estadual de Londrina, Pró-Reitoria de Extensão - PROEX, Equipe do Patronato Penitenciário de Londrina e à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI.

Referências

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 28 de setembro de 2019.

DEPIERE, Vanessa Cristina. HAUSER, Ester Eliana. Ressocialização x reintegração social do apenado: considerações sobre a função da pena privativa de liberdade no estado democrático de direito. In: SALÃO DO CONHECIMENTO 2015, SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, 23, 2015, Ijuí. **Anais...** Ijuí, 2015. Disponível em:
<<https://www.publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaoconhecimento/article/viewFile/5391/4568>>. Acesso em: 19 de setembro de 2019.

FERREIRA, Gilberto. **Aplicação da pena** – Rio de Janeiro: Forense, 2004.

FONSECA, Fábio do Nascimento. **Acerca da ampliação dos espaços de atuação profissional do pedagogo**: inquietações, ponderações e cautelas, 2006.

GOHN, M. G. Educação não formal nas instituições Sociais. Revista Pedagógica, Chapecó, v. 18, n. 39, p. 59-75, set./dez. 2016. DOI:
<http://dx.doi.org/10.22196/rp.v18i39.3615>

JULIÃO, E. F. A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro. Rio de Janeiro: Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da UERJ. (**Tese de doutorado** orientada por Ignácio Cano). 2009.

LIBÂNIO, José Carlos. **Pedagogia e pedagogo, para quê?**. 2.ed. São Paulo: Cortez, 1999.

XVIII SEDU - SEMANA DA EDUCAÇÃO
I CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO
CONTEXTOS EDUCACIONAIS: FORMAÇÃO, LINGUAGENS E DESAFIOS
LOURENÇO, Arlindo da Silva.; ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano.
Espaço da prisão e suas práticas educativas: enfoque e perspectivas contemporâneas. São Carlos: EdUFScar, 2012.

NOGUEIRA JÚNIOR, Gabriel Ribeiro; MARQUES, Verônica Teixeira.
Reinserção Social: para pensar políticas públicas de proteção aos Direitos Humanos. In: Terezinha de Oliveira Domingos; Lidia Maria Ribas; Helena Elias Pinho. (Org.).Direitos Sociais e Políticas Públicas I.Florianópolis: FUNJAB, 2013, v. 1, p. 444-465.

NOMA, A. K. BOIAGO, D. L. Educação prisional como política de regulação social dos pobres. In: **SEMINÁRIO INTERNACIONAL DO TRABALHO: TRABALHO, EDUCAÇÃO E POLÍTICAS SOCIAIS NO SÉCULO XXI**, 8. 2012, Marília, SP. Anais. Marília, SP, 2012. p. 1-12.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal brasileiro**. 7^a Ed. Parte Geral. Arts. 1^o a 120. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
SARAIVA, Karla; LOPES, Maura Corcini. **Educação, inclusão e reclusão**. Currículo sem fronteiras, v. 11, n. 1, p. 14-33, 2011. Disponível em: <<http://www.curriculosemfronteiras.org/vol11iss1articles/saraiva-lopes.pdf>>. Acesso em: 17 de setembro de 2019.

SILVA, Gabriel Santos da. MASSON, Máximo Augusto Campos. Políticas públicas de educação prisional no Brasil: currículo e orientações internacionais. **3º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISAS EM PRISÃO**. Universidade Federal de Pernambuco – Recife. 27 a 29 de setembro de 2017.

SOUZA, Jachson Salustriano de. **A importância do caráter pedagógico das penas privativas de liberdade na ressocialização do reeducando**. Brasília: v. 1, n. 14, p. 25-58, 2015.